



**Mensagem do Chefe do Poder Executivo n.º. 005/2022.
Itapetim (PE), em 26 de Janeiro do ano de 2022.**

**Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente da
Câmara Municipal de Itapetim (PE),
Estado de Pernambuco, e Demais Parlamentares,**

Sirvo-me do presente expediente oficial de comunicação entre os Poderes para, ao externar a honra em cumprimentá-los, comunicar a este Parlamento a SANÇÃO da Lei Municipal n.º. 476/2022, Dispõe sobre o *reajuste dos vencimentos e gratificações dos cargos e funções dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itapetim - PE, adequando-os ao disposto no Decreto Federal e Legislação municipal e da outras providências.*

Sem mais para o momento, firmamo-nos,

Cordialmente,

Adelmo Alves de Moura

PREFEITO



Lei Municipal n.º. 476/2022, de 26 de Janeiro do ano de 2022.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e gratificações dos cargos e funções dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itapetim - PE, adequando-os ao disposto no Decreto Federal e Legislação municipal e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso das suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores Públicos da Câmara Municipal de Itapetim que percebem a título de vencimento básico quantia igual ou inferior a R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) previsto em legislação Municipal, passarão, a partir do 1º dia de janeiro de 2022, a perceberem a título de vencimento básico o valor mensal na importância de R\$ 1.212,00 (hum mil duzentos e doze reais).

§1º- Nenhum Servidor Público da Câmara Municipal de Itapetim poderá receber a título de vencimento básico, quantia inferior a 01 (um) salário mínimo.

§2º- O Secretário Geral da mesa, Secretário Geral de Administração da Câmara e Secretário Geral de Controle Interno, passarão a receber, a título de vencimento básico, os valores correspondentes à R\$ 2.000,00 (dois mil reais), R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), respectivamente.

§3º- Fica autorizado, o chefe do poder legislativo, a conceder, a título de gratificação, o percentual de até 50% (cinquenta por cento) do salário base de todos os servidores da Câmara Municipal.

§4º- O presidente da Câmara Municipal fará jus a verba de representação mensal, de natureza indenizatória, no valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor do seu subsídio.

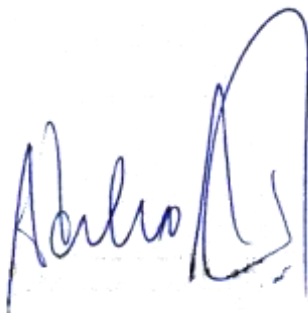
Art. 2º. Ficam devidamente convalidados e ratificados todos os atos administrativos e pagamentos liquidados, realizados aos servidores públicos da Câmara Municipal de Itapetim, até a presente data.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão em conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, produzindo efeitos financeiros e administrativos retroativos ao dia 03/01/2022.

Art. 5º - Esta Lei revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

Itapetim-PE



Adelmo Alves de Moura
Prefeito